DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Prazo Recursal	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 820/2020

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Alimentação Escolar – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição Veículo Merenda Escolar – Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2020, o valor de R$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), destinados à aquisição de 01 (um) veículo zero KM para transporte de merenda escolar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa Alimentação Escolar – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição Veículo Merenda Escolar – Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 793/2019, o valor de R$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), destinados à aquisição de 01 (um) veículo zero km para transporte de merenda escolar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 907/2019, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial o valor de R$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.08 – Departamento de Merenda Escolar
614 – 4.4.90.52.00 – 05.100.53
12.306.0007.1.0029 – Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 72.390,00**

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo superávit financeiro apresentando no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 05.100.53), recursos referentes à Cessão Onerosa – Bônus Municipal.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de Fevereiro de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 821/2020

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de rua no município de Canitar, conforme especifica".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de rua no município de Canitar, em área de propriedade registrada sob a matrícula nº 913, F. 1, de 06/02/2012, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Chavantes – SP, descrita com as seguintes definições:

I - Parte D: Uma área de terras, com área de **1.742,77 m²**, situado na cidade de Canitar-SP, comarca de Chavantes-SP, com as seguintes descrições e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **9-D**; situado na divisa da Gleba B (Creche Municipal de Canitar) com a Rua Clementino Bernardo de Mendonça; deste, segue confrontando com a referida Rua Clementino Bernardo de Mendonça, no rumo de **85°47'32" SW** e distância de **13,79 m**, até o vértice **9-E**; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte B (Matrícula nº 913), no rumo de **25°38'29" NE** e distância de **123,62 m**, até o vértice **9-G**; deste deflete a esquerda e segue em **arco de curva com raio de 6,00 m** por uma distância de **10,43 m**, até o vértice **9-H**; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte E (Matrícula nº 913), no rumo de **84°51'08" NE** e distância de **27,94 m**, até o vértice **8-G**; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte C (Matrícula nº 913), em **arco de curva com raio de 6,00 m** por uma distância de **5,93 m**, até o vértice **8-H**; deste deflete a esquerda e segue no rumo de **25°38'29" SW** e distância de **48,08 m**, até o vértice **9-C**; finalmente, deste deflete a direita e segue confrontando com a Gleba B (Creche Municipal de Canitar), no rumo de **25°40'04" SW** e distância de **82,98 m** até o vértice **9-D**, ponto inicial, fechando assim a descrição deste perímetro";

II - Parte E: Uma área de terras, com área de **6.297,04 m²**, situado na cidade de Canitar-SP, comarca de Chavantes-SP, com as seguintes descrições e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2**; situado na divisa da propriedade de Amélia Aparecida de Mendonça Gimenes e seu marido Egidio Gimenes, Álvaro Bernardo de Mendonça, Amália Aparecida Mendonça Inácio e seu marido Ijair Inácio – matricula 8.994 com a propriedade de Eufrosina Pereira de Almeida, Joaquim Bernardo de Mendonça Neto e sua mulher Thereza Príncipe de Mendonça, Maria Honória de Mendonça, Aparecida Clarinha Pereira Parizotto e seu marido Luiz Carlos Parizotto, Manoel Alves, Carlos Bernardo de Mendonça e Casemiro Bernardes Mendonça – matricula 25.482; deste segue confrontando com a referida área da Matricula nº 25.482, no rumo de **19°20'36" SE** e distancia de **60,21 m,** até o vértice **03**; deste deflete a esquerda e segue no rumo de **58°14'35" NE** e distancia de **4,88 m,** até o vértice **04**; deste deflete a direita e segue no rumo de **11°52'35" SE** e distancia de **15,36 m,** até o vértice **05**; deste deflete a esquerda e segue no rumo de **20°25'42" SE** e distancia de **80,46 m**, até o vértice **06**; deste deflete a direita e segue no rumo de **04°09'55" SE** e distancia de **17,24 m**, até o vértice **07**; deste deflete a direita e segue no rumo de **15°26'19" SW** e distancia de **33,93 m**, até o vértice **08**; deste deflete a direita e segue confrontando com a Rua Clementino Bernardo de Mendonça, no rumo de **71°22'11" NW** e distancia de **14,02 m**, até o vértice **8-A**; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte C (Matrícula nº 913), no rumo de **15°26'19" NE** e distância de **28,69 m**, até o vértice **8-B**; deste deflete a esquerda e segue em **arco de curva com raio de 25,00 m** por uma distância de **16,28 m**, até o vértice **8-C**; deste deflete a esquerda e segue no rumo de **22°34'20" NW** e distância de **73,97 m**, até o vértice **8-D**; deste deflete a direita e segue no rumo de **19°20'36" NW** e distância de **19,66 m**, até o vértice **8-E**; deste deflete a esquerda e segue em **arco de curva com raio de 6,00 m** por uma distância de **7,37 m**, até o vértice **8-F**; deste deflete a esquerda e segue no rumo de **84°51'08" SW** e distância de **63,75 m**, até o vértice **8-G**; deste segue confrontando com a Parte D (Matrícula nº 913); no rumo de **84°51'08" SW** e distância de **27,94 m**, até o vértice **9-H**; deste segue confrontando com a Parte B (Matrícula nº 913), no rumo de **84°51'08" SW** e distância de **111,90 m**, até o vértice **11-A**; deste deflete a direita e segue confrontando com a Área Institucional – Prefeitura Municipal de Canitar, no rumo de **05°00'00" NW** e distância de **14,00 m**, até o vértice **11-B**; deste deflete a direita e segue confrontando com a Parte A (Matrícula nº 913), no rumo de **84°51'08" NE** e distância de **196,98 m**, até o vértice **11-C**; deste deflete a esquerda e segue em **arco de curva com raio de 6,00 m** por uma distância de **9,47 m**, até o vértice **11-D**; deste deflete a esquerda e segue no rumo de **19°20'36" NW** e distância de **34,69 m**, até o vértice **1-A**; finalmente, deste deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Amélia Aparecida de Mendonça Gimenes e seu marido Egidio Gimenes, Álvaro Bernardo de Mendonça, Amália Aparecida Mendonça Inácio e seu marido Ijair Inácio – matricula 8.994, no rumo de **84°51'08" NE** e distância de **14,44 m** até o vértice **2**, ponto inicial, fechando assim a descrição deste perímetro."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - A prefeitura realizará a infraestrutura urbana necessária na área descrita no artigo 1º, I e II.

Artigo 3º - Fará parte do Projeto de Lei a Matrícula do imóvel – Anexo I e o Mapa – Anexo I.

Artigo 4º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de Fevereiro de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2020

"Institui, no Município de Canitar, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Artigo 1º - Institui, no Município de Canitar, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – **REFIS**, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Os débitos previstos no caput deste artigo se referem aqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

CAPÍTULO II
ADESÃO

Artigo 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

§1º - Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento especial ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

§2º - A adesão ao Programa deverá ocorrer a partir da data de publicação desta Lei Complementar até 31 de março de 2020.

Artigo 3º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS implica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos tributários nele incluídos;
II – suspensão da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal Municipal;
IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 393 e 395 do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A homologação da adesão ao Programa de que trata esta Lei Complementar, quando referente a parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Artigo 5º - Havendo defesa administrativa, ação ou recurso judicial em curso, o contribuinte deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação, do recurso interposto ou dação judicial proposta, a renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda inserir neste Programa.

§1º - Tratando-se de débito com cobrança judicial em trâmite, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, o qual será devido na última parcela, podendo ser dividido em até 05 (cinco) vezes, não podendo a parcela ser inferior à R$ 100,00 (cem reais).

§2º - Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial ratificada pelo Departamento Jurídico do Município.

Artigo 6º - O parcelamento especial instituído nos termos desta Lei Complementar independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Artigo 7º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

Artigo 8º - Os débitos objetos de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DA ANISTIA E REMISSÃO

Artigo 9º - Requerido o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o contribuinte terá direito à anistia dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO REFIS	JUROS	MULTA DE MORA
À VISTA	90%	90%
De 01 a 12	50%	50%
De 13 a 24	30%	30%
De 26 a 36	20%	20%
De 37 a 48	10%	10%
De 49 a 60	5%	5%

§1º - Os débitos tributários cujo montante seja superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), computados os respectivos acréscimos legais, poderão ser parcelados em até 90 (noventa) parcelas mensais e terão 5% (cinco por cento) de anistia dos juros e da multa moratória, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º - A homologação da adesão ao Programa de que trata esta Lei Complementar dar-se-á no ato de seu pagamento à vista ou da primeira parcela.

§3º - Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam às hipóteses compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.

§4º - Os descontos conferidos nesta Lei Complementar não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos conferidos por outra Lei.

§5º - Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, caso ajuizado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES MÍNIMOS DAS PARCELAS

Artigo 10º - Em razão do parcelamento, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do artigo 10 desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I- R$ 50,00 (cinqüenta reais) para pessoas físicas; e
II- R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

§1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará até 10 (dez) dias contados da data da adesão ao Programa, fixado no ato da formalização, sendo as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§2º - As parcelas serão mensais, iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei, com aplicação de juros compensatórios de 1% ao mês.

§3º - O atraso no pagamento das parcelas ensejará a aplicação de multa de:

I- 2% (dois por cento) até 15 (quinze) dias após o vencimento;
II- 5% (cinco por cento) até 30 (trinta) dias após o lapso fixado no inciso anterior; e
III- 10% (dez por cento) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

§4º - Nas parcelas do Programa em atraso incidirão, além de multa moratória prevista no parágrafo anterior, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Artigo 11º - O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I- Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS;
II- Decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
III- Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objetos do Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS;
IV- Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Administração Municipal;
V- Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei Complementar;
VI- Restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Artigo 12º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei Complementar independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I- Na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, no prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
*E-mail:*gabinete@canitar.sp.gov.br

II- No restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época dos débitos originais.

III- Protesto extrajudicial.

CAPÍTULO VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 13º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de Fevereiro 2020

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br
CANITAR
Desenvolvimento para todos

PORTARIA N.º 08/2020

"Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal Sr.ª. ***Simone Moreira Machado dos Santos*** *do emprego permanente de Cozinheira/Merendeira e dá outras providências"*

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

R E S O L V E :

Artigo 1º. Fica a servidora pública municipal Sr.ª **Simone Moreira Machado dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.267.182-1 e do CPF sob nº 339.944.708/62, exonerada, a partir de 20 de Fevereiro de 2020, do emprego permanente Cozinheira/Merendeira.

Parágrafo Único. A exoneração se deu pelo Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV – Processo 001/2020, conforme autoriza Lei nº 539/2014 e posteriores alterações.

Artigo 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providencias cabíveis e necessárias decorrente do presente ato.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 20 de Fevereiro de 2020.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO N° 010/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR LAMPADAS DE LED) EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE CANITAR - SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Comunico ao LICITANTE: ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE – EIRELI, que foi interposto recurso administrativo pelo licitante: ASSIS ART - INSTALACOES ELETRICAS LTDA – EPP, referente sua Classificação, que por ser EPP, teria o direito de uma proposta nova, visto que sua proposta ficou na margem dos 10% da proposta primeira classificada.

Com fundamento nas razões aduzidas, o LICITANTE poderá apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CANITAR, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEIREIRO DE 2020.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, por seu Prefeito Municipal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal e Instruções Especiais do Edital nº. 01/2019 – Processo Seletivo FAZ SABER que fica convocado (a) o (a) candidato (a) classificado (a) respectivamente (conforme relação abaixo) no Processo Seletivo Público para o emprego de “CUIDADOR SOCIAL”, para contratação de 01 (uma) vaga disponibilizada os mesmos deverão se apresentar nos próximos quinze (15) dias a contar da publicação deste, junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº (Praça Gabriel Ligeiro), nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, visando manifestar a intenção de ser contratado, em caráter temporário, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Casa Lar.

CUIDADOR SOCIAL

6º	Fernanda Cristina Pereira

Faz Saber ainda, que, nos termos do respectivo Edital, perderá os direitos decorrentes do Concurso Público o candidato que não comparecer na data, hora e no local acima estabelecido.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de Fevereiro de 2.020.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

NEIDE MARIA VENDRAMINI

Chefe Depto Pessoal/Rec. Humanos